DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci
CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci
CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

PODER EXECUTIVO DE JACI

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO N.º 061/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaci,

CONTRATADO: Marcelo Souza Medeiros-13351437854 – CNPJ n.º 28.698.015/0001-94, no valor total do contrato de R$ 14.400,00. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a serviços de manutenção preventiva e corretivas, servidores físicos, virtualizados, firewall e backup. Validade do contrato 12 (doze) meses FUNDAMENTO LEGAL LEI - 8.666. Jaci, 01 de setembro de 2021.

VALERIA PERP. GUIMARÃES HENRIQUE

Prefeita Municipal

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
e-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Processo: nº 023/2021

Tomada de Preços: nº 002/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de construção de 2 (duas) salas e sanitários, na Creche " Ana Maldonado Berto", com o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros, por conta da empresa vencedora e com recurso próprio do município.

Trata-se de manifestação de Recurso, consignada em ata, onde a interposto pela Empresa onde a Empresa Construtora J.L.K, representada por Roner Kassio de Souza alegando que "conforme o Item 11.3 do Edital as Empresas Construtora Molina, as demais empresa participantes não apresentaram de forma discriminada o detalhamento de Encargos Sociais em cumprimento a ao Art. 7°, paragrafo 2°, Inciso II, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações combinado com a Sumula n. 258 do Egregio tribunal de Contas da União.

O presente julgamento de recuso será analisado considerando os termos da manifestação impetrada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
e-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam a manifestação em Ata.

II – DOS FATOS

A Empresa Construtora J.L.K, representada por Roner Kassio de Souza alegando que "conforme o Item 11.3 do Edital as Empresas Construtora Molina, as demais empresas participantes não apresentaram de forma discriminada o detalhamento de Encargos Sociais em cumprimento a ao Art. 7°, parágrafo 2°, Inciso II, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações combinado com a Sumula n. 258 do Egrégio tribunal de Contas da União.

III – DA ANÁLISE

Para uma melhor análise a Comissão realizou diligência junto ao setor Técnico de Engenharia da Municipalidade, que emitiu um parecer técnico acerca das manifestações aqui trazidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
e-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer este que segue em anexo.

Em suma, o parecer técnico, nos trouxe:

"Entende que a Empresa Vencedora não pode ser desclassificada apenas por não apresentar Composição de Custos Unitários e Detalhamento Encargos Sociais, e que deveríamos optar pelo **menor valor apresentado,** que possui a base de Custos da CPOS-CDHU onde já possui Planilha de Composição de Custo aprovados por Orgão do Estado, com o Índice de Encargos Sociais definidos, ou seja seguiu as Bases da Planilha adotada pela Prefeitura, assim como as 3 empresa com Valores mais bem colocadas, que são próximos e nenhuma questionou a vencedora. Apenas a empresa que apresentou questionamento sobre as demais, ser a mais alta, com Valor R$34.139,61 maior, apesar de apresentar tais documentos citados, não a torna mais superior ou melhor que as demais, até porque, as demais empresa são mais experientes através dos acervos apresentados, e que a falta de apresentação da planilha de Composição de Custos Unitários e Encargos Sociais, entendo ser documentos complementares no caso da empresa ter apresentados valores incompatível com os previstos na Planilha Base."

Pois bem. Nesse compasso, como se sabe, os defeitos das propostas podem ser classificados como formais ou materiais. Nesse passo, são formais aqueles cujos reparos não afetam o conteúdo (substância) da proposta ou, ainda, aqueles cujas correspondentes diligências para saneamento não inovam, antes aperfeiçoam o atendimento às exigências editalícias.

Ao passo que são materiais os defeitos que afetam o conteúdo da proposta, ou seja, aqueles que a despeito dos esforços envidados alteram, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
e-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

substância, a planilha de custos e consequentemente a proposta. A fim de esclarecer o exposto, vide elucidativo comentário de JUSTEN FILHO:

Os defeitos de uma proposta podem ser classificados em formais e substanciais. São formais os defeitos relacionados aos requisitos de exteriorização da proposta. São substanciais aqueles pertinentes aos requisitos de conteúdo da proposta.

A distinção nem sempre é simples, inclusive porque se pode entender que o defeito substancial se exterioriza no aspecto formal da proposta. Assim, por exemplo, suponha-se o erro material de soma de parcelas numa planilha. Trata-se de um erro formal ou de um defeito substancial? Essa indagação específica não comporta resposta absoluta, aplicável a todos os casos. Um erro de soma pode ser um defeito meramente formal quando não traduzir nem importar um defeito substancial. Mas esse erro pode refletir-se no conteúdo da proposta, tornando-a absolutamente defeituosa. Basta imaginar que o valor defeituoso tenha sido considerado para a formulação de outros elementos. Imagine-se uma proposta para uma obra de engenharia em que se verifique um erro de soma no tocante às cargas a serem suportadas por uma certa estrutura. Aquilo que poderia ser irrelevante adquire, nesse contexto, o caráter de essencialidade. É absolutamente insanável tal defeito.

A distinção entre os defeitos formais e substanciais é útil, porque os defeitos formais comportam maior dose de saneabilidade do que os substanciais. Assim, há regras formais cujo descumprimento é absolutamente irrelevante. Tal se passa, por exemplo, com a regra

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
e-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

que determine a cor do papel das propostas. Já os defeitos substanciais apresentam, usualmente, maior grau de relevância.

Mas a distinção entre defeitos formais e defeitos substanciais não se destina a fornecer um critério absoluto de solução para disputas sobre desclassificação. É incorreto afirmar que todos os defeitos formais são sanáveis e que todos os substanciais não o são. Em todos os casos, é indispensável determinar a extensão e as decorrências do defeito. Há defeitos formais e substanciais sanáveis e existem aqueles que não comportam saneamento.

Valores das Propostas

Construtora JLK Souza Ltda	R$	295.221,70	R$	2.823,25	-0,95%
Construtora Molina Jose Bonifácio LTDA – EPP,	R$	282.538,30	R$	15.506,65	-5,20%
LG Engenharia e Construção SJ Rio Preto Ltda- ME	R$	271.965,01	R$	26.079,94	-8,75%
C.C.M Edificações Ltda	R$	263.905,34	R$	34.139,61	-11,45%

Nota-se que a diferença dos valores é significativa, ou seja, uma diferença real de R$ 34.139,61 entre a proposta mais vantajosa e a proposta da recorrente.

Em suma, seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico. Rememoramos ainda que a obrigação da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
e-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

VI. DA DECISÃO

Isto posto, sem nada mais evocar, CONHEÇO da Manifestação Administrativa interposto pela empresa J.L.K Souza Ltda –ME, no processo licitatório referente as manifestações proferidas em Ata da abertura dos envelopes de " Documentos" relativo processo n° 023/2021, - Tomada de Preço: n/ 002/2021, e no mérito, NÃO DAR PROVIMENTO, DECIDINDO ASSIM CLASSIFICAR as Empresas C.C.M Edificações Ltda com o valor de R$ 263.905,34 ; a Empresa LG Engenharia e Construção SJ Rio Preto Ltda-Me com o valor de R$ 271.965,01 ; Construtora Molina Jose Bonifácio LTDA – EPP no valor de R$ 282.538,30 e a Empresa Construtora JLK Souza Ltda, Construtora Molina José Bonifácio LTDA – EPP, com valor da proposta R$ 295.221,70.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
e-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Após análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação DECLARA VENCEDORA a Empresas C.C.M Edificações Ltda com o valor de R$ 263.905,34, por ter apresentado o menor preço para a execução dos serviços objeto deste certame, tendo seus preços dentro dos valores ofertados no mercado para o mesmo serviço e ter sido considerada classificada.

Em cumprimento a normas, aguardar o prazo de cinco dias úteis para eventuais interposição de recursos, contados a partir da publicação.

Dar ciência do resultado aos interessados que não compareceram a este Ato Público, através do Diário Oficial do Município.

Marcia Perpetua Goldoni
(Presidente da Comissão)

Antonio Carlos Dias do Vale
(Membro)

Anisio Lucio Maria
(Membro)

João Luis Montini Filho
(Assessor Jurídico)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
e-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER TÉCNICO

Edital: nº 017/2021
Processo: nº 023/2021
Tomada de Preços: nº 002/2020
Obra: Construção de Salas de Aula e Sanitários
Av. da Saudade Esquina com Rua Anísio Paracatu de Oliveira, Jaci -SP

Assunto:

Parecer Técnico sobre Documentação Técnica de Engenharia.

Serviço:

Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obra de "Construção de 2 Salas e Sanitários".

Constatação:

Conforme Ata de Reunião da Comissão de Licitação 2021, sobre o Processo em Epígrafe, onde a Empresa Construtora J.L.K, representada por Roner Kassio de Souza alegando que "conforme o Item 11.3 do Edital as Empresas Construtora Molina, as demais empresa participantes não apresentaram de forma discriminada o detalhamento de Encargos Sociais em cumprimento a ao Art. 7°, paragrafo 2°, Inciso II, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações combinado com a Sumula n. 258 do Egregio trubunal de Contas da União

.

Conforme Edital:

11.3- As propostas deverão ser apresentadas com o detalhamento previsto nas planilhas orçamentárias de forma discriminada de percentual de bonificação e despesas indiretas (BDI) utilizado e, ainda, o respectivo detalhamento de sua composição de custos unitários e de encargos sociais, em cumprimento ao art.7º, § 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações combinado com a súmula nº 258 do Egrégio Tribunal de Contas da União.

Parecer Sobre a Constatação

Sobre "As propostas deverão ser apresentadas com o detalhamento previsto nas planilhas orçamentárias de forma discriminada de percentual de bonificação e despesas indiretas (BDI) utilizado,

Verifica-se na Planilha que as Empresas Apresentaram os Valores Base que Prefeitura as forneceu e o Valor com BDI, ou seja a Planilha apresenta valores com BDI.

Sobre a Descriminação de BDI:

A **Construtora JLK** Souza Ltda, Apresentou;
A **Construtora Molina** Jose Bonifácio LTDA – EPP, Apresentou;
A **LG Engenharia e Construção** SJ Rio Preto Ltda- ME, Apresentou;
A **C.C.M** Edificações Ltda-ME, Apresentou;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
e-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Sobre o respectivo detalhamento de sua composição de custos unitários e de encargos sociais, em cumprimento ao art.7º, § 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações combinado com a súmula nº 258 do Egrégio Tribunal de Contas da União.

Sobre detalhamento de Composição de Custo e Encargos Sociai:

A **Construtora JLK** Souza Ltda, Apresentou;
A **Construtora Molina** Jose Bonifácio LTDA – EPP, Apresentou só o Índice;
A **LG Engenharia e Construção** SJ Rio Preto Ltda- ME, Apresentou só o Índice;
A **C.C.M** Edificações Ltda-ME, Apresentou só o Índice;

Valores das Propostas

Construtora JLK Souza Ltda	R$	295.221,70	R$	2.823,25	-0,95%
Construtora Molina Jose Bonifácio LTDA – EPP,	R$	282.538,30	R$	15.506,65	-5,20%
LG Engenharia e Construção SJ Rio Preto Ltda- ME	R$	271.965,01	R$	26.079,94	-8,75%
C.C.M Edificações Ltda	R$	263.905,34	R$	34.139,61	-11,45%

Parecer Técnico

- As propostas apresentadas possuem o detalhamento previsto nas planilhas orçamentárias;
-
- A empresa Vencedora Apresentou na Composição de BDI a Contribuição previdenciária com Desoneração, no meu entender suficiente para não desclassificação, uma vez que a Planilha apresentada na Licitação é da modalidade Desonerada;

- No Inicio da Planilha já Consta Planilha CPOS-181, com 97,78% de Encargos de "Leis Sociais", ou seja a Planilha já faz menção aos encargos e a Empresa **Construtora JLK** Souza Ltda, , utilizando de uma "solicitação" do Edital, entrou com Recurso, após seu preço ser informado como 2º Colocado.

- Analisando as Proposta foram Utilizadas a Base de Preços da CPOS com desconto de 11,45% ou R$34.139,61, dentro da Normalidade de descontos Previstos, entendendo que a necessidade de apresentação de *Planilha de Composição de Custos Unitários e Encargos Sociais* seria necessário caso a Empresa tivesse apresentado um desconto desproporcional, onde a teria que comprovar através de Planilha de Composição de Custos Unitários e Encargos Sociais, onde conseguiu desconto acima do previsto em Leis.

Parecer Final

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
e-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - secretaria@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

A engenharia entende que a Empresa Vencedora não pode ser desclassificada apenas por não apresentar Composição de Custos Unitários e Detalhamento Encargos Sociais, e que deveríamos optar pelo **menor valor apresentado,** que possui a base de Custos da CPOS-CDHU onde já possui Planilha de Composição de Custo aprovados por Orgão do Estado, com o Índice de Encargos Sociais definidos, ou seja seguiu as Bases da Planilha adotada pela Prefeitura, assim como as 3 empresa com Valores mais bem colocadas, que são próximos e nenhuma questionou a vencedora. Apenas a empresa que apresentou questionamento sobre as demais, ser a mais alta, com Valor R$34.139,61 maior, apesar de apresentar tais documentos citados, não a torna mais superior ou melhor que as demais, até porque, as demais empresa são mais experientes através dos acervos apresentados, e que a falta de apresentação da planilha de Composição de Custos Unitários e Encargos Sociais, entendo ser documentos complementares no caso da empresa ter apresentados valores incompatível com os previstos na Planilha Base.

Diante do Exposto assino o Referido parecer, e colocando a disposição para maiores esclarecimentos

Jaci, 31 de Agosto de 2.021

FERNANDO DA SILVA FILHO:07053016803
Assinado de forma digital por FERNANDO DA SILVA FILHO:07053016803
Dados: 2021.09.02 11:58:41 -03'00'

FERNANDO DA SILVA FILHO
Engenheiro Civil
CREA 5060083105